



**JAYNNE MENDES BARROZO
LETÍCIA MARIA DE ANDRADE CHAVES**

**DO SENSACIONALISMO AO RISCO: O IMPACTO DA HIPEREXPOSIÇÃO
MIDIÁTICA NA VULNERABILIDADE A CRIMES SEXUAIS**

TERESINA-PI

2026

JAYNNE MENDES BARROZO
LETÍCIA MARIA DE ANDRADE CHAVES

**DO SENSACIONALISMO AO RISCO: O IMPACTO DA HIPEREXPOSIÇÃO
MIDIÁTICA NA VULNERABILIDADE A CRIMES SEXUAIS**

Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora do Afya Centro Universitário Uninovafapi, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Ma. Caroline Bandeira de Brito Melo

TERESINA-PI

2026

FICHA CATALOGRÁFICA

B278d Barrozo, Jaynne Mendes.

Do sensacionalismo ao risco: o impacto da hiperexposição midiática na vulnerabilidade a crimes sexuais / Jaynne Mendes Barrozo; Leticia Maria de Andrade Chaves. – Teresina: UNINOVAFAPI, 2026.

Orientador (a): Profº. Ma. Caroline Bandeira de Brito Melo. – UNINOVAFAPI, 2026.

34.p.; 23cm.

Trabalho de conclusão (Bacharelado em Direito). – UNINOVAFAPI, Teresina, 2026.

1. Hiperexposição. 2. Crimes sexuais. 3. Crianças e adolescentes. I. Título. II. Chaves, Leticia Maria de Andrade.

CDD 364.15

Catálogo na publicação
Francisco Renato Sampaio da Silva – CRB/1028

JAYNNE MENDES BARROZO
LETÍCIA MARIA DE ANDRADE CHAVES

**DO SENSACIONALISMO AO RISCO: O IMPACTO DA HIPEREXPOSIÇÃO
MIDIÁTICA NA VULNERABILIDADE A CRIMES SEXUAIS**

Artigo de Trabalho de Conclusão de
Curso apresentado à Banca Examinadora
do Afya Centro Universitário Uninovafapi,
como requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel em Direito.

Data de Aprovação: 23 / 06 / 2026

BANCA EXAMINADORA

Caroline Bandeira de Brito Melo

Professora Mestra Caroline Bandeira de Brito Melo
Afya Centro Universitário Uninovafapi
(Orientadora)

Nara Sampaio Monte Franco

Professora Mestra Nara Sampaio Monte
Franco
Afya Centro Universitário Uninovafapi
(1º Examinador)

Amanda Fernandes Leal

Professora Mestra Amanda Fernandes
Leal
Afya Centro Universitário Uninovafapi
(2º Examinador)

Dedicamos este trabalho, primeiramente, a Deus, fonte de força, sabedoria e inspiração em todos os momentos de nossa caminhada.

Aos nossos pais, pelo amor incondicional, incentivo constante e apoio inabalável, que tornaram possível a concretização deste sonho.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos, primeiramente, a Deus, pelo dom da vida, pela força, sabedoria e capacitação concedidas ao longo desta trajetória, tornando possível a realização deste trabalho.

Aos nossos pais, expressamos nossa profunda gratidão pelo amor incondicional, apoio constante, incentivo e confiança em cada etapa de nossa caminhada acadêmica e pessoal. Às nossas irmãs, Iara Maria de Andrade Chaves e Janny Mendes Barroso, agradecemos pelo companheirismo, compreensão e apoio indispensáveis durante esse percurso.

Manifestamos nosso sincero reconhecimento aos nossos professores, em especial à Professora Mestra Caroline Bandeira de Brito Melo, pela dedicação, paciência, disponibilidade e pelos valiosos ensinamentos compartilhados. Suas orientações e contribuições foram fundamentais para o desenvolvimento e a conclusão deste artigo.

Por fim, agradecemos a todos aqueles que, de alguma forma, contribuíram para nossa formação acadêmica, profissional e humana, colaborando para a concretização deste sonho.

*Comece fazendo o que é
necessário, depois o que é possível,
e de repente você estará fazendo o
Impossível.*

São Francisco de Assis.

RESUMO

Observa-se que o poder de influência da mídia na sociedade atual vem se tornando mais expansivo, provocando mudanças na estrutura social e impactando diretamente as vidas de crianças e adolescentes. Sendo assim, o presente estudo tem como objetivo geral analisar de que forma a hiperexposição midiática, na vulnerabilidade expressa na exposição precoce de crianças e adolescentes a conteúdos, comportamentos e padrões estéticos adultos, contribui para o aumento da vulnerabilidade desses grupos frente a crimes de natureza sexual. De forma específica, busca-se refletir sobre os aspectos históricos e conceituais que envolvem a construção da infância, investigar os fatores midiáticos que contribuem para a disseminação de comportamentos e valores associados à adultização precoce, bem como discutir as possíveis repercussões desses estímulos no aumento e na configuração dos crimes de natureza sexual. Para tanto, utiliza-se abordagem qualitativa, com objetivos exploratório e descritivo. Em suma, a hiperexposição midiática contribui para a adultização e erotização precoce de crianças e adolescentes, aumentando sua vulnerabilidade a crimes de natureza sexual. Além disso, o estudo evidencia que a influência da mídia interfere na formação desse público, favorecendo a normalização de comportamentos e padrões inadequados à infância e adolescência, o que amplia os riscos de violência e exploração sexual.

Palavras-Chave: Hiperexposição. Crimes sexuais. Crianças e adolescentes.

ABSTRACT

It is observed that the power of media influence in current society is becoming more expansive, causing changes in the social structure and directly impacting the lives of children and adolescents. Therefore, this study aims to analyze how media hyperexposure, in the context of vulnerability expressed in the early exposure of children and adolescents to adult content, behaviors, and aesthetic standards, contributes to the increased vulnerability of these groups to sexual crimes. Specifically, it seeks to reflect on the historical and conceptual aspects involved in the construction of childhood, investigate the media factors that contribute to the dissemination of behaviors and values associated with early adultification, and discuss the possible repercussions of these stimuli on the increase and configuration of sexual crimes. To this end, a qualitative approach is used, with exploratory and descriptive objectives. In short, media hyperexposure contributes to the early adultification and eroticization of children and adolescents, increasing their vulnerability to sexual crimes. Furthermore, the study shows that media influence interferes with the formation of this audience, favoring the normalization of behaviors and patterns inappropriate for childhood and adolescence, which increases the risks of violence and sexual exploitation.

Keywords: Overexposure. Sexual crimes. Children and adolescents.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 ARTIGO	14
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	29

1 INTRODUÇÃO

Este estudo tem como temática o impacto da hiperexposição midiática na vulnerabilidade de crianças e adolescentes a crimes sexuais. Em um contexto marcado pela ampla difusão de redes sociais, programas de televisão, publicidade e plataformas de *streaming*, observa-se a naturalização de padrões de sexualização precoce e a imposição de modelos de comportamento que ultrapassam a maturidade etária dos indivíduos em desenvolvimento. Essa é uma realidade desafiadora que não afeta apenas as famílias e a escola, mas também as instituições de proteção, pois fragiliza a construção da identidade infantil e juvenil e compromete direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Sob essa perspectiva, torna-se urgente analisar as consequências da hiperexposição midiática a crimes sexuais. A exposição a padrões erotizados e a ausência de filtros adequados de conteúdo contribuem para a naturalização da objetificação dos corpos e para a redução das barreiras sociais e psicológicas que deveriam resguardar a integridade física e emocional desse público. Além disso, o ambiente digital favorece a atuação de criminosos, que se aproveitam da hipersexualização e da falta de orientação adequada para aliciamento e exploração.

Nesse sentido, pergunta-se: de que forma a hiperexposição midiática precoce de crianças e adolescentes a conteúdos, comportamentos e padrões estéticos adultos contribui para o aumento da vulnerabilidade desses grupos frente a crimes de natureza sexual?

Este estudo justifica-se pela crescente relevância social e jurídica do fenômeno da hiperexposição midiática, especialmente no contexto da disseminação de conteúdos sensacionalistas que contribuem para a erotização precoce e a banalização da sexualidade. Em uma sociedade conectada, na qual crianças e adolescentes têm acesso facilitado às redes sociais e aos meios de comunicação, observa-se um cenário preocupante de exposição excessiva que pode potencializar situações de vulnerabilidade.

Portanto, tem-se como objetivo geral, analisar de que forma a hiperexposição midiática, na vulnerabilidade, expressa na exposição precoce de crianças e adolescentes a conteúdos, comportamentos e padrões estéticos adultos, contribui para o aumento da vulnerabilidade desses grupos frente a crimes de

natureza sexual, considerando os aspectos sociais, psicológicos, culturais e jurídicos.

Para se chegar ao objetivo geral, foram traçados os seguintes objetivos específicos: compreender a amplificação da exposição pela mídia e redes sociais; examinar a vulnerabilidade e crimes sexuais no contexto da hiperexposição; bem como demonstrar que o enfrentamento da hiperexposição midiática de crianças e adolescentes depende da combinação entre educação, proteção social e medidas jurídicas, visando reduzir os riscos digitais.

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, de natureza bibliográfica, com base em documentos legais, artigos científicos e obras acadêmicas que abordam os direitos da criança, a dinâmica da internet e os perigos relacionados à exposição infantil online. A análise foi desenvolvida a partir da leitura crítica de fontes selecionadas, como o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dessa forma, compreender o impacto da hiperexposição midiática e suas consequências para a vulnerabilidade infantojuvenil a crimes sexuais é um passo fundamental para fortalecer políticas públicas de proteção, promover educação midiática crítica e sensibilizar a sociedade sobre a importância de preservar a infância como um tempo de cuidado, desenvolvimento seguro e amadurecimento gradual.

Nesse contexto, a temática ganha destaque diante do aumento de casos relacionados a crimes sexuais, sobretudo aqueles praticados contra indivíduos em condição de vulnerabilidade. A influência da mídia, ao reforçar padrões de hipersexualização e objetificação, pode atuar como fator indireto na construção de ambientes propícios à violência, o que demanda análise crítica sob a ótica da proteção integral.

Assim este artigo encontra-se dividido em seções que abordam, inicialmente, a amplificação da exposição pela mídia e redes sociais, demonstrando como o ambiente digital intensificou a divulgação excessiva da imagem, comportamento e intimidade de crianças e adolescentes. Em seguida, analisa-se a vulnerabilidade e os crimes sexuais no contexto da hiperexposição, destacando como a exposição precoce pode contribuir para situações de violência, exploração e objetificação infantojuvenil. Ainda nesse contexto, discute-se a exposição midiática como fator de risco para a ação de predadores sexuais, evidenciando a utilização das plataformas

digitais como meios de aproximação, manipulação e aliciamento de vítimas vulneráveis.

Posteriormente, são apresentados casos práticos de vítimas expostas, a fim de demonstrar os impactos concretos da hiperexposição na vida de crianças e adolescentes. Em seguida, a pesquisa aborda os caminhos para o equilíbrio, enfatizando a necessidade de conscientização coletiva sobre o uso responsável das mídias digitais. Em suma, são analisadas as medidas de proteção social e educação midiática no combate à hiperexposição, bem como as medidas de proteção de cunho jurídico, destacando a importância da atuação conjunta da família, escola, sociedade e Estado, além do fortalecimento das normas jurídicas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente.

2 ARTIGO

DO SENSACIONALISMO AO RISCO: o impacto da hiperexposição midiática na vulnerabilidade a crimes sexuais

FROM SENSATIONALISM TO RISK: The Impact of Media Hyperexposure on Vulnerability to Sexual Crimes

RESUMO

Observa-se que o poder de influência da mídia na sociedade atual vem se tornando mais expansivo, provocando mudanças na estrutura social e impactando diretamente as vidas de crianças e adolescentes. Sendo assim, o presente estudo tem como objetivo geral analisar de que forma a hiperexposição midiática, na vulnerabilidade, expressa na exposição precoce de crianças e adolescentes a conteúdos, comportamentos e padrões estéticos adultos, contribui para o aumento da vulnerabilidade desses grupos frente a crimes de natureza sexual. De forma específica, busca-se refletir sobre os aspectos históricos e conceituais que envolvem a construção da infância, investigar os fatores midiáticos que contribuem para a disseminação de comportamentos e valores associados à adultização precoce, bem como discutir as possíveis repercussões desses estímulos no aumento e na configuração dos crimes de natureza sexual. Para tanto, utiliza-se abordagem qualitativa, com objetivos exploratório e descritivo. Em suma, a hiperexposição midiática contribui para a adultização e erotização precoce de crianças e adolescentes, aumentando sua vulnerabilidade a crimes de natureza sexual. Além disso, o estudo evidencia que a influência da mídia interfere na formação desse público, favorecendo a normalização de comportamentos e padrões inadequados à infância e adolescência, o que amplia os riscos de violência e exploração sexual.

Palavras-Chave: hiperexposição; crimes sexuais; crianças e adolescentes.

ABSTRACT

It is observed that the power of media influence in current society is becoming more expansive, causing changes in the social structure and directly impacting the lives of children and adolescents. Therefore, this study aims to analyze how media hyperexposure, in the context of vulnerability expressed in the early exposure of children and adolescents to adult content, behaviors, and aesthetic standards, contributes to the increased vulnerability of these groups to sexual crimes. Specifically, it seeks to reflect on the historical and conceptual aspects involved in the construction of childhood, investigate the media factors that contribute to the dissemination of behaviors and values associated with early adultification, and discuss the possible repercussions of these stimuli on the increase and configuration of sexual crimes. To this end, a qualitative approach is used, with exploratory and descriptive objectives. In short, media hyperexposure contributes to the early adultification and eroticization of children and adolescents, increasing their vulnerability to sexual crimes. Furthermore, the study shows that media influence

interferes with the formation of this audience, favoring the normalization of behaviors and patterns inappropriate for childhood and adolescence, which increases the risks of violence and sexual exploitation.

Keywords: overexposure; sexual crimes; children and adolescents.

1 INTRODUÇÃO

Este estudo tem como temática o impacto da hiperexposição midiática na vulnerabilidade de crianças e adolescentes a crimes sexuais. Em um contexto marcado pela ampla difusão de redes sociais, programas de televisão, publicidade e plataformas de *streaming*, observa-se a naturalização de padrões de sexualização precoce e a imposição de modelos de comportamento que ultrapassam a maturidade etária dos indivíduos em desenvolvimento. Essa é uma realidade desafiadora que não afeta apenas as famílias e a escola, mas também as instituições de proteção, pois fragiliza a construção da identidade infantil e juvenil e compromete direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Sob essa perspectiva, torna-se urgente analisar as consequências da hiperexposição midiática a crimes sexuais. A exposição a padrões erotizados e a ausência de filtros adequados de conteúdo contribuem para a naturalização da objetificação dos corpos e para a redução das barreiras sociais e psicológicas que deveriam resguardar a integridade física e emocional desse público. Além disso, o ambiente digital favorece a atuação de criminosos, que se aproveitam da hipersexualização e da falta de orientação adequada para aliciamento e exploração.

Nesse sentido, pergunta-se: de que forma a hiperexposição midiática precoce de crianças e adolescentes a conteúdos, comportamentos e padrões estéticos adultos contribui para o aumento da vulnerabilidade desses grupos frente a crimes de natureza sexual?

Este estudo justifica-se pela crescente relevância social e jurídica do fenômeno da hiperexposição midiática, especialmente no contexto da disseminação de conteúdos sensacionalistas que contribuem para a erotização precoce e a banalização da sexualidade. Em uma sociedade conectada, na qual crianças e adolescentes têm acesso facilitado às redes sociais e aos meios de comunicação, observa-se um cenário preocupante de exposição excessiva que pode potencializar situações de vulnerabilidade.

Portanto, tem-se como objetivo geral, analisar de que forma a hiperexposição midiática, na vulnerabilidade, expressa na exposição precoce de crianças e adolescentes a conteúdos, comportamentos e padrões estéticos adultos, contribui para o aumento da vulnerabilidade desses grupos frente a crimes de natureza sexual, considerando os aspectos sociais, psicológicos, culturais e jurídicos.

Para se chegar ao objetivo geral, foram traçados os seguintes objetivos específicos: compreender a amplificação da exposição pela mídia e redes sociais; examinar a vulnerabilidade e crimes sexuais no contexto da hiperexposição; bem como demonstrar que o enfrentamento da hiperexposição midiática de crianças e adolescentes depende da combinação entre educação, proteção social e medidas jurídicas, visando reduzir os riscos digitais.

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, de natureza bibliográfica, com base em documentos legais, artigos científicos e obras acadêmicas que abordam os direitos da criança, a dinâmica da internet e os perigos relacionados à exposição infantil online. A análise foi desenvolvida a partir da leitura crítica de fontes selecionadas, como o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dessa forma, compreender o impacto da hiperexposição midiática e suas consequências para a vulnerabilidade infantojuvenil a crimes sexuais é um passo fundamental para fortalecer políticas públicas de proteção, promover educação midiática crítica e sensibilizar a sociedade sobre a importância de preservar a infância como um tempo de cuidado, desenvolvimento seguro e amadurecimento gradual.

Nesse contexto, a temática ganha destaque diante do aumento de casos relacionados a crimes sexuais, sobretudo aqueles praticados contra indivíduos em condição de vulnerabilidade. A influência da mídia, ao reforçar padrões de hipersexualização e objetificação, pode atuar como fator indireto na construção de ambientes propícios à violência, o que demanda análise crítica sob a ótica da proteção integral.

Assim este artigo encontra-se dividido em seções que abordam, inicialmente, a amplificação da exposição pela mídia e redes sociais, demonstrando como o ambiente digital intensificou a divulgação excessiva da imagem, comportamento e intimidade de crianças e adolescentes. Em seguida, analisa-se a vulnerabilidade e

os crimes sexuais no contexto da hiperexposição, destacando como a exposição precoce pode contribuir para situações de violência, exploração e objetificação infantojuvenil. Ainda nesse contexto, discute-se a exposição midiática como fator de risco para a ação de predadores sexuais, evidenciando a utilização das plataformas digitais como meios de aproximação, manipulação e aliciamento de vítimas vulneráveis.

Posteriormente, são apresentados casos práticos de vítimas expostas, a fim de demonstrar os impactos concretos da hiperexposição na vida de crianças e adolescentes. Em seguida, a pesquisa aborda os caminhos para o equilíbrio, enfatizando a necessidade de conscientização coletiva sobre o uso responsável das mídias digitais. Em suma, são analisadas as medidas de proteção social e educação midiática no combate à hiperexposição, bem como as medidas de proteção de cunho jurídico, destacando a importância da atuação conjunta da família, escola, sociedade e Estado, além do fortalecimento das normas jurídicas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente.

2 AMPLIFICAÇÃO DA EXPOSIÇÃO PELA MÍDIA E REDES SOCIAIS

As redes sociais passaram a fazer parte essencial do cotidiano, deixando de ser apenas espaços de interação pessoal para se firmarem também como ambientes profissionais. Assim, vão além do entretenimento, tornando-se ferramentas eficazes para a geração de renda quando utilizadas de forma estratégica e com os recursos adequados.

Com o avanço das tecnologias digitais, sobretudo das redes sociais, promoveu profundas transformações nas relações sociais, alcançando também o âmbito familiar.

Nesse contexto, observa-se a crescente prática de pais e responsáveis que divulgam imagens, vídeos e registros do cotidiano de crianças em plataformas digitais, fenômeno denominado *sharenting*. Embora, à primeira vista, tal conduta possa parecer inofensiva, ela pode acarretar implicações significativas, especialmente no que se refere à segurança, à integridade e ao desenvolvimento emocional das crianças expostas.

Segundo estudo de Oliveira (2020), a superexposição infantil nas redes sociais pode gerar reflexos emocionais profundos, comprometendo o desenvolvimento psicológico e social da criança. Quando a imagem da infância é

constantemente exibida e consumida como um produto, há um deslocamento simbólico entre o que é intimidade e o que passa a ser público, muitas vezes sem qualquer consentimento por parte dos menores envolvidos. Essa realidade evidencia um desequilíbrio entre o desejo dos adultos em compartilhar momentos e o direito das crianças à proteção integral, conforme prevê a legislação vigente.

Aquilo que anteriormente permanecia restrito ao ambiente privado como os álbuns familiares passa, na contemporaneidade, a circular em espaços virtuais amplamente acessíveis, atingindo um número indeterminado de usuários, muitas vezes anônimos, o que potencializa riscos relevantes, como a apropriação indevida dessas imagens por redes de exploração infantil.

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, estabelecem que a criança é sujeito de direitos e deve ser protegida de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1990). No entanto, na prática digital contemporânea, nem sempre essa proteção é garantida. A hiperexposição precoce da imagem infantil, mesmo quando realizada com intenções afetivas, pode configurar uma forma de violação do direito à privacidade e à dignidade.

Sabendo que os impactos da mídia abrangem o público infantil sem distinção de classe social, tornando-o assim incapaz de construir seu próprio senso crítico e objeções sobre as propagandas exibidas. Nela se observa o poder de se construir um novo modelo de protagonista de acordo com que é repassado através das informações sugeridas, tornando-se um sujeito completamente submisso às programações remetidas, comprometendo comportamentos que são modelados de acordo com o que está se projetando (Sampaio *et al.*, 2022).

A linha tênue entre o trabalho e a diversão na infância é um tema delicado, especialmente no cenário atual, onde atividades laborais e recreativas frequentemente se misturam. O entretenimento infantil *online* pode parecer apenas diversão, mas a exploração comercial dessas atividades pode transformar o que deveria ser brincadeira em trabalho. Quando os pais, motivados por ganhos financeiros, passam a dirigir as atividades de seus filhos, essa tensão se torna ainda mais evidente. Embora as crianças e os adolescentes possam realmente desfrutar dessas atividades, a monetização e a transformação dessas práticas em uma carreira podem trazer responsabilidades e pressões próprias do trabalho (Lamounier; Sousa; Rabelo, 2023).

Optar por ser *influencer* digital poderá limitar a infância e adolescência, trazendo problemas com a exposição excessiva, abusos e ataques de ódio, além de afetar os momentos de lazer e estudos. A falta de regulamentação para *influencers* mirins no espaço digital representa riscos para as crianças, os adolescentes e a sociedade, pois atividades sem controle e fiscalização adequados podem causar danos, lembrando o contexto do trabalho infantil durante a Revolução Industrial inglesa (Braúna; Costa, 2023).

Nesse contexto, a influência midiática não apenas expõe a criança a conteúdos inadequados, mas também interfere diretamente na construção de sua subjetividade e identidade social. Conforme apontam Sousa *et al.* (2023), a mídia contemporânea exerce forte impacto na formação de comportamentos e valores, especialmente ao aproximar a criança de padrões típicos do universo adulto, favorecendo processos de adultização e erotização precoce.

Os impactos psicossociais dessa realidade também são significativos. Segundo Oliveira *et al.* (2020), a influência midiática interfere na construção da autoimagem, da autoestima e da percepção da sexualidade, uma vez que a criança passa a se orientar por padrões externos, muitas vezes irreais e incompatíveis com sua fase de desenvolvimento. Essa internalização pode gerar inseguranças, conflitos emocionais e distorções na formação da identidade.

Dessa forma, compreende-se que a mídia atua como um agente formador de grande relevância no desenvolvimento infantil. No entanto, quando não há mediação adequada por parte da família, da escola e do Estado, seus efeitos tendem a ser prejudiciais, reforçando padrões inadequados e comprometendo o desenvolvimento integral da criança.

3 VULNERABILIDADE E CRIMES SEXUAIS NO CONTEXTO DA HIPEREXPOSIÇÃO

A crescente presença de crianças e adolescentes no ambiente digital tem provocado importantes debates acerca dos impactos da exposição midiática em seu desenvolvimento e em sua segurança. O acesso cada vez mais precoce às redes sociais e a ampla circulação de imagens e informações pessoais ampliam a visibilidade desse público na internet, ao mesmo tempo em que podem gerar situações de vulnerabilidade. Nesse contexto, a hiperexposição e a adultização precoce passam a ser discutidas como fatores que podem contribuir para a

sexualização infantil e para o aumento dos riscos de exploração e violência no ambiente virtual.

Diante desse cenário, torna-se necessário refletir sobre os efeitos da exposição midiática excessiva na vida de crianças e adolescentes, bem como sobre os desafios enfrentados pela sociedade, pelas famílias e pelo Estado na garantia de sua proteção no espaço digital. Além disso, a análise de casos concretos permite compreender de forma mais clara como a mídia e as redes sociais podem influenciar processos de adultização e vulnerabilização, como se observa no caso da cantora MC Melody, cuja trajetória gerou amplo debate público acerca dos limites da exposição de menores no ambiente midiático.

3.1 A exposição midiática como fator de risco para a ação de predadores sexuais

Crianças e adolescentes configuram-se como o grupo que mais utiliza a internet e as redes sociais no cotidiano. Contudo, esse uso nem sempre ocorre de maneira crítica e consciente. Em decorrência disso, conteúdos impróprios para essas faixas etárias são amplamente disseminados, muitas vezes sem qualquer tipo de restrição, permanecendo facilmente acessíveis, o que pode acarretar prejuízos ao desenvolvimento infantil no contexto infantojuvenil o discernimento de crianças e adolescentes não possui o mesmo peso jurídico ou psicológico que o de um adulto, uma vez que essa faixa etária ainda se encontra em processo de desenvolvimento emocional e cognitivo.

Nesse sentido, o perigo se intensifica, pois muitos abusadores se aproveitam da inocência, da imaturidade e da falta de compreensão das vítimas para manipular, enganar e cometer abusos, tornando ainda mais grave a violação de seus direitos fundamentais.

Os impactos da hiperexposição não se restringem ao presente. As marcas deixadas na vida da criança podem reverberar na adolescência e vida adulta, gerando dificuldades na formação da autoestima, problemas de identidade e até mesmo sintomas de transtornos emocionais. A adultização precoce quando a criança é exposta a padrões e comportamentos que não condizem com sua fase de desenvolvimento pode intensificar essas problemáticas, especialmente quando impulsionada pela estética imposta nas redes e pela busca constante de validação social.

A sociedade parece ainda despreparada para lidar com os impactos dessa nova realidade. Muitos pais desconhecem os riscos da exposição virtual e não percebem que, ao postar imagens dos filhos, podem estar alimentando involuntariamente circuitos de pornografia infantil (Cardin, 2025). A internet, que em tese seria uma ferramenta de conexão e informação, se torna, para esses indivíduos, um canal de propagação de abusos e violências simbólicas.

No campo das discussões sobre segurança digital e abuso sexual online, Oliveira (2024) aborda o abuso sexual infantil no ciberespaço, enfatizando os desafios enfrentados pelas políticas públicas e pelas famílias na proteção integral das crianças. O artigo revela que a legislação ainda encontra dificuldades para acompanhar a velocidade das práticas criminosas que se utilizam da internet para explorar imagens infantis, frequentemente oriundas de postagens aparentemente inofensivas.

Nesse contexto, o ambiente digital amplia significativamente as possibilidades de exposição e vulnerabilidade das crianças e adolescentes. O crescimento do acesso à internet no Brasil demonstra a magnitude desse fenômeno. Dados do Comitê Gestor da Internet apontam que milhões de brasileiros utilizam a rede diariamente, incluindo um número expressivo de crianças e adolescentes, que frequentemente iniciam o contato com dispositivos digitais ainda na primeira infância (Cetic, 2023). Essa presença precoce no ambiente virtual aumenta a probabilidade de contato com conteúdo inadequados, incluindo material de caráter sexual ou violento, que pode influenciar diretamente a formação de comportamentos e percepções sobre o corpo, a sexualidade e as relações sociais.

Outro fator relevante refere-se à própria estrutura das redes sociais, que incentivam a produção e a circulação constante de imagens e vídeos. Nesse ambiente, crianças e adolescentes podem ser estimulados a reproduzir comportamentos e estéticas típicas do universo adulto, frequentemente associados à sensualização do corpo e à busca por reconhecimento social. Pesquisas recentes indicam que influenciadores digitais mirins e conteúdos voltados ao público infantil, muitas vezes, reproduzem padrões estéticos e comportamentais que favorecem a hipersexualização precoce, contribuindo para a dissolução das fronteiras entre infância e vida adulta (Guimarães, 2023).

No ambiente digital, essa exposição pode facilitar a atuação de indivíduos mal-intencionados. A circulação de imagens e informações pessoais nas redes

sociais permite que predadores identifiquem potenciais vítimas com maior facilidade, utilizando estratégias de aproximação, manipulação e engano. Nesse sentido, o aumento expressivo das denúncias relacionadas à exploração sexual infantil online evidencia a gravidade desse cenário.

Diante desse panorama, torna-se evidente que a exposição midiática excessiva, aliada à falta de monitoramento e orientação adequada, pode ampliar os riscos enfrentados por crianças e adolescentes no ambiente digital. Assim, a discussão sobre segurança online e proteção da infância assume papel fundamental na contemporaneidade, exigindo a atuação conjunta da família, da sociedade e do Estado na construção de estratégias capazes de minimizar os riscos associados ao uso das tecnologias digitais e garantir a proteção integral do público infantojuvenil (Guimarães, 2023).

3.2 Casos práticos de vítimas expostas

Um dos exemplos mais emblemáticos no Brasil sobre a adultização e a hiperexposição midiática de crianças é o caso da cantora MC Melody, nome artístico de Gabriella Abreu Severino. A artista iniciou sua carreira ainda na infância, alcançando grande visibilidade nas redes sociais e na mídia brasileira a partir de vídeos publicados na internet. Entretanto, sua trajetória também foi marcada por intensos debates públicos acerca da sexualização precoce e da exposição excessiva de uma criança ao ambiente midiático (Heringer *et al.*, 2019).

Desde muito jovem, Melody passou a aparecer em vídeos musicais e apresentações que, segundo críticas de parte da sociedade e de especialistas, apresentavam elementos considerados inadequados para sua faixa etária, como coreografias sensuais, letras com conotação sexual e figurinos associados a padrões estéticos adultos. Esse cenário gerou questionamentos sobre a possível violação do direito à proteção integral previsto no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garante às crianças o direito à dignidade, ao respeito e à preservação de sua imagem e desenvolvimento saudável.

A repercussão do caso alcançou inclusive o âmbito institucional. Em 2015, o Ministério Público de São Paulo instaurou um inquérito para investigar conteúdos envolvendo crianças e adolescentes em apresentações musicais com forte apelo erótico, sendo a artista uma das figuras citadas no debate público sobre

sexualização infantil. A investigação buscava averiguar possíveis violações ao direito à dignidade de crianças e adolescentes diante de conteúdos considerados inadequados para essa fase da vida (Senra, 2015).

A visibilidade midiática da cantora também contribuiu para ampliar discussões nas redes sociais e na imprensa acerca da erotização precoce. Fotografias e publicações em redes sociais frequentemente geraram críticas de internautas e especialistas, que apontavam que a estética utilizada com maquiagem intensa, roupas consideradas sensuais e poses adultizadas, poderia reforçar padrões de sexualização infantil e estimular a percepção social da criança como objeto de desejo, o que amplia sua vulnerabilidade a diferentes formas de violência (Heringer *et al.*, 2019).

Além disso, a repercussão das publicações da cantora demonstra como a hiperexposição pode gerar reações problemáticas do público. Comentários nas redes frequentemente incluíam avaliações sobre o corpo e a aparência da artista, mesmo quando ela ainda era criança, evidenciando como a adultização midiática pode estimular olhares sexualizados sobre menores de idade. Estudos sobre sexualização infantil apontam que, quando meninas são representadas com características adultas, aumenta-se a probabilidade de que sejam percebidas socialmente de maneira sexualizada, o que amplia sua vulnerabilidade a assédios e outras formas de violência (Otto, 2019).

O caso da MC Melody também evidencia a complexidade da responsabilidade compartilhada nesse processo. A exposição de crianças na mídia envolve diferentes agentes como familiares, indústria do entretenimento, plataformas digitais e o próprio público consumidor de conteúdo. Quando esses atores não observam os limites éticos e jurídicos necessários, cria-se um ambiente propício para a naturalização da adultização infantil.

Sob a perspectiva jurídica, a situação evidencia a necessidade de refletir sobre os limites da exposição de crianças e adolescentes no ambiente midiático. O ordenamento jurídico brasileiro estabelece o princípio da proteção integral à infância e à juventude, previsto no art. 227 da Constituição Federal e regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. De acordo com essa normativa, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar que crianças e adolescentes sejam protegidos de qualquer forma de negligência, exploração ou violência.

Nesse mesmo viés mostra o caso do cantor Mc Pedrinho, nome artístico de Pedro Maia Tempester, o artista iniciou sua carreira aos treze anos de idade, ele obteve um acúmulo de milhares de visualizações em seus vídeos. Ele se insere na vertente contemporânea de sexualização precoce e da exposição excessiva de uma criança ao ambiente midiático (G1, 2015).

Em janeiro de 2015, o Ministério Público de São Paulo, a pedido do presidente da subseção da Ordem dos Advogados do Brasil na cidade de Araçatuba, Alceu Batista, entrou com uma ação civil pública para proibir a realização do show de Pedrinho na citada cidade (G1, 2015). A Justiça de Araçatuba proibiu, então, a realização do evento. Segundo o Juiz da Vara da Infância e Juventude, a liminar era necessária para se garantir a ordem pública e ainda o pouco que resta de digno na sociedade. Segundo sua decisão, as letras que fazem parte do repertório musical do artista são dotadas de clara conotação sexual, pornografia, alto teor de erotismo, baixo calão e todo tipo de vulgaridade. A realização do evento iria, portanto, de encontro às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (G1, 2015).

Os shows protagonizados por Mc Pedrinho, contrastando com os preceitos do ECA, o coloca em situações vexatórias e constrangedoras. Há uma forte apologia à sexualização da imagem infantil e ao uso de drogas. Acaba por transparecer à criança que certos comportamentos e atitudes subversivas de valores são normais. A liberdade de expressão nas manifestações musicais dos Mc's infantojuvenis jamais poderá se sobrepor, em uma situação conflituosa de direitos fundamentais e a consequente ponderação de valores, à ofensa da dignidade da criança e do adolescente. É clara a subversão moral de suas letras e danças, o que faz ser nítida, por obviedade, o desrespeito à dignidade do infante.

A situação torna-se ainda mais perigosa pelo fato de que os artistas mirins passam a ser ícones para outras crianças e adolescentes. Passam a inspirar tendências e comportamentos em outras crianças. A pessoa em formação não tem discernimento seguro ou amadurecido para ter noção dos perigos ao seu redor.

Assim, o caso analisado ilustra de forma concreta como a hiperexposição midiática pode contribuir para a sexualização precoce e para o aumento da vulnerabilidade de crianças e adolescentes. A notoriedade alcançada pela artista tornou visível um fenômeno que não se restringe a figuras públicas, mas que se reproduz cotidianamente nas redes sociais, onde meninas são incentivadas a adotar

padrões de aparência e comportamento incompatíveis com sua etapa de desenvolvimento.

4 CAMINHOS PARA O EQUILÍBRIO

As medidas de proteção social e a educação midiática desempenham papel essencial no enfrentamento da hiperexposição de crianças e adolescentes aos conteúdos digitais. A educação midiática possibilita o desenvolvimento do pensamento crítico, permitindo que os jovens compreendam os riscos existentes nas redes sociais, como a sexualização precoce, a exposição excessiva da imagem e a influência de padrões comportamentais inadequados.

Além disso, políticas públicas de conscientização e inclusão digital são importantes instrumentos de prevenção, pois incentivam práticas de navegação responsável e fortalecem a proteção integral prevista no ordenamento jurídico brasileiro. Projetos educativos, campanhas sociais e acompanhamento psicológico também contribuem para reduzir os impactos da hiperexposição midiática, auxiliando crianças e adolescentes na construção de uma relação mais saudável com a internet e com os meios de comunicação.

As medidas de proteção de cunho jurídico buscam garantir a segurança e a dignidade de crianças e adolescentes diante dos riscos decorrentes da hiperexposição midiática. No Brasil, normas como o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Geral de Proteção de Dados estabelecem mecanismos de proteção à privacidade, à imagem e ao desenvolvimento saudável dos menores. Essas legislações também atribuem responsabilidade às plataformas digitais e aos responsáveis legais quanto à proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes no ambiente virtual.

Entretanto, apesar dos avanços legislativos, ainda existem desafios relacionados à fiscalização e à efetiva aplicação das normas diante da rápida evolução das tecnologias digitais. Por isso, torna-se necessária a criação de políticas mais específicas e atualizadas, capazes de responsabilizar práticas abusivas, limitar conteúdos inadequados e ampliar os mecanismos de proteção no ambiente online. Dessa forma, o Direito assume papel indispensável na prevenção da vulnerabilidade social e dos riscos associados à hiperexposição midiática.

4.1 Medidas de proteção social e educação midiática no combate à hiperexposição

A exposição de crianças e adolescentes a conteúdos sexualizados na mídia e no ambiente digital constitui um fenômeno de crescente preocupação jurídica, social e psicológica. Diante desse cenário, a adoção de medidas efetivas de proteção e anonimização na cobertura midiática torna-se não apenas recomendável, mas indispensável para a preservação da dignidade infantojuvenil e para a garantia dos direitos fundamentais previstos tanto na Constituição Federal de 1988 quanto no ECA.

A mídia, ao relatar casos que envolvem vítimas menores de idade, ocupa uma posição de enorme responsabilidade: ao mesmo tempo em que pode contribuir para o debate público e para a conscientização social, também pode, se descompromissada com a ética, perpetuar danos irreversíveis à identidade, à privacidade e ao desenvolvimento psicossocial dessas vítimas.

A sexualização precoce pode aumentar a vulnerabilidade a crimes como assédio, *sexting* e exploração sexual (Santos, 2021). Esse conjunto de consequências demonstra que a exposição midiática irresponsável não é um dano abstrato ou meramente especulativo, mas uma lesão concreta ao processo de desenvolvimento infantil, cujos efeitos podem se estender ao longo de toda a vida da vítima.

Nesse contexto, a cobertura midiática de casos envolvendo vítimas infantojuvenis demanda cautela redobrada. A identificação de crianças em reportagens seja pela veiculação de imagens, nomes ou qualquer dado que permita sua individualização pode agravar o dano sofrido e perpetuar a violação de seus direitos. A anonimização, portanto, apresenta-se como medida protetiva fundamental, alinhada ao princípio da proteção integral consagrado no ECA. A proteção integral deve alcançar o espaço digital, pois o que se exige no mundo físico deve igualmente valer no mundo online, sendo dever de famílias, escolas, plataformas digitais e da sociedade civil garantir que crianças cresçam com segurança, dignidade e liberdade (Santos, 2021). Trata-se, portanto, de uma extensão necessária do arcabouço protetivo já existente para os novos contextos impostos pela sociedade da informação.

No plano legislativo, o Brasil tem avançado progressivamente na construção de um marco normativo voltado à proteção da infância no ambiente digital. Projeto

de Lei nº 2628, de 2022, em tramitação no Congresso Nacional, busca estabelecer regras que obrigam os provedores de serviços digitais a vincular contas de menores a seus responsáveis legais, remover conteúdos abusivos e adotar mecanismos confiáveis de verificação de idade, com multas que podem alcançar R\$ 50 milhões em caso de descumprimento (Brasil, 2022; Santos, 2021).

No que tange à responsabilidade dos meios de comunicação, a divulgação de informações identificadoras de vítimas menores de idade configura grave violação ética e jurídica. Conforme destacam Teixeira e Mendon (2022), embora a internet ofereça diversos benefícios a crianças e adolescentes, o ambiente digital também apresenta riscos significativos, especialmente pela ausência de controle sobre a circulação das informações. Nesse contexto, torna-se indispensável o fortalecimento da educação digital e de uma atuação mais responsável dos veículos de comunicação na divulgação de conteúdos envolvendo menores.

O fenômeno do *sharenting*, hábito de pais ou responsáveis de publicarem informações, fotos e dados de menores em aplicações de internet evidencia também como a exposição indevida pode partir dos próprios guardiões, por vezes de forma inconsciente. Trata-se de um exercício disfuncional da liberdade de expressão e da autoridade parental que acaba por solapar a privacidade dos filhos por meio de sua superexposição nas redes sociais, fenômeno que se conecta de forma quase indissociável à hipersexualização infantil (Teixeira; Medon, 2022).

Essa realidade reforça a necessidade de que a proteção e a anonimização nos meios de comunicação não se restrinjam à imprensa profissional, mas abranjam também o conteúdo gerado por usuários comuns nas redes sociais, inclusive aquele produzido pelos próprios familiares das crianças.

Outro aspecto relevante diz respeito à responsabilidade das plataformas digitais no controle e moderação de conteúdo. No caso da hipersexualização de filhos pelos próprios pais, nota-se grave disfunção da autoridade parental, pois os responsáveis acabam ultrapassando a fronteira da proteção para a exposição, o que impõe às plataformas digitais, ao Estado, por meio do Ministério Público e dos Conselhos Tutelares, e a toda a sociedade, o dever de atuar na garantia da efetiva tutela dos infantes no ambiente digital (Teixeira; Medon, 2022).

A proteção das crianças exige uma abordagem multidisciplinar e colaborativa, na qual as plataformas digitais devem ser responsabilizadas pela moderação de conteúdos e pela implementação de ferramentas de controle, enquanto a sociedade

civil contribui com campanhas educativas e denúncias de conteúdos impróprios (Santos, 2021). Sob essa perspectiva, a ética jornalística e a proteção jurídica da criança convergem para um mesmo imperativo: a salvaguarda da dignidade infantil deve prevalecer sobre qualquer interesse informativo.

Em síntese, as medidas de proteção e anonimização em cobertura midiática constituem instrumentos essenciais para a concretização dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Sua efetividade depende da articulação entre marcos legislativos robustos, responsabilidade editorial dos veículos de comunicação, atuação fiscalizatória do Estado, engajamento consciente das famílias e da sociedade civil, e do compromisso das plataformas digitais com a proteção ativa de seus usuários mais vulneráveis. Somente por meio dessa atuação integrada será possível garantir que a cobertura midiática cumpra sua função social sem se tornar, ela própria, um instrumento de violação dos direitos que se propõe a denunciar.

4.2 Medidas de proteção de cunho jurídico

A superexposição configura uma transgressão do direito de imagem, pois coloca esses sujeitos em situação de vulnerabilidade. Além dessa exposição conformada como habitual à sociedade e as próprias crianças, citamos as pegadas digitais, segundo Tamiosso e Jaques (2022, p. 1), estas referem-se ao “[...] conjunto de rastros digitais criados por pessoas ao interagirem com os canais ou dispositivos digitais”, como exemplos da desproteção a que crianças e adolescentes estão suscetíveis diante da utilização e trabalho nas redes e conjunto de mídias sociais.

Segundo Vieira (2022, p. 24), “o que antes era veiculado por forma sazonal e delimitada, atualmente possui um amplo espectro de amplitude de divulgação”, e essa amplitude de exposição intensifica os riscos à infância, tornando-a ainda mais vulnerável.

Pensando nisso, a ferramenta de monitoramento das plataformas, embora apresentada como recurso de proteção, mostra-se limitada frente aos múltiplos riscos associados à atuação de influenciadores precoces. Ainda que permita aos responsáveis controlarem o tempo de uso e receber notificações sobre certas atividades do perfil, como novas interações e seguidores, essa ferramenta, no entanto, não impede que os usuários sejam alvos de ataques verbais e expostos a riscos.

Entre os riscos, apontamos a falta de controle sobre a imagem pessoal, já que os conteúdos publicados permanecem disponíveis na rede mesmo após a remoção; a diminuição do tempo dedicado aos estudos, comprometendo o desempenho escolar; a divulgação de postagens em tempo real, que favorece o rastreamento da rotina dessas crianças por terceiros, expondo-as a situações de vigilância, assédio e perseguição; além da possibilidade de acesso a conteúdo inapropriado à infância; e a violação à saúde, evidenciada quando a criança é submetida a situações de estresse, fadiga e insônia, adquiridas através do trabalho constante com a plataforma e com os patrocinadores.

Essa lógica agrava-se diante da exigência de que os perfis de influenciadores permaneçam públicos, conforme o próprio modelo de negócios, o que amplia significativamente a vulnerabilidade e dificulta qualquer forma efetiva de restrição ou proteção no uso das plataformas (Holanda, 2025).

Comparando com experiências internacionais, como a Lei de Influenciadores Digitais da França (O Globo, 2023), que estabelece direitos trabalhistas e regras de exposição para crianças que atuam como influenciadoras, nota-se que o Brasil ainda carece de medidas específicas para o ambiente digital. A ausência de sanções claras e de fiscalização proativa permite que as plataformas e anunciantes continuem se beneficiando de práticas de comunicação mercadológica dissimulada, sem responsabilização efetiva.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisar de que forma a hiperexposição midiática, na vulnerabilidade, expressa na exposição precoce de crianças e adolescentes a conteúdos, comportamentos e padrões estéticos adultos, contribui para o aumento da vulnerabilidade desses grupos frente a crimes de natureza sexual.

Na primeira seção aborda a amplificação da exposição pela mídia e redes sociais, trazendo uma visão geral com avanço das tecnologias digitais, onde promoveu profundas transformações nas relações sociais, alcançando também o âmbito familiar.

Em seguida mostra-se a vulnerabilidade e crimes sexuais no contexto da hiperexposição, com o acesso cada vez mais precoce às redes sociais e a ampla circulação de imagens e informações pessoais que ampliam a visibilidade de crianças e adolescentes na internet, gerando situações de vulnerabilidade, um fator

de risco para a ação de predadores sexuais, trazendo também a exposição de casos práticos de vítimas que foram expostas.

Por fim, destaca a importância da educação midiática para desenvolver o pensamento crítico e a navegação consciente evidenciando o papel das políticas públicas na prevenção da vulnerabilidade, apresentando a atuação das leis brasileiras na proteção da dignidade de crianças e adolescentes. Em síntese, procura-se defender a necessidade de um equilíbrio entre uso da tecnologia, conscientização social e proteção jurídica para combater os efeitos da hiperexposição midiática.

Diante disso, argumentação desenvolvida ao longo do presente artigo permitiu compreender que a hiperexposição precoce representa um problema complexo, marcado pela influência de fatores históricos, culturais, econômicos e institucionais. observa-se que crianças e adolescentes, submetidos a longos períodos diante das telas, passam por uma antecipação de comportamentos característicos da vida adulta, deixando de vivenciar fases essenciais para o desenvolvimento de sua identidade e subjetividade.

Esse contexto é frequentemente estimulado por aqueles que deveriam garantir a segurança das crianças, em diversas situações, essa superexposição precoce influencia diretamente o processo de formação da identidade individual, além de afetar a aprendizagem e o desenvolvimento de percepções sobre privacidade, imagem e consumo.

O estudo demonstra que embora relevante, a legislação vigente ainda se revela limitada diante da complexidade desse fenômeno. O Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Geral de Proteção de Dados representam importantes conquistas jurídicas, porém não acompanham integralmente a influência da cultura algorítmica no cotidiano das novas gerações. As brechas existentes na legislação permitem que plataformas digitais atuem com ampla liberdade, expondo crianças a conteúdos inadequados, ao uso excessivo de dados pessoais e a incentivos relacionados à adultização precoce.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de modernização das normas jurídicas e da implementação de políticas públicas capazes de assegurar maior transparência, sem essas providências, o direito à infância continua fragilizado, contribuindo para a manutenção das desigualdades sociais e para o aumento dos impactos negativos no desenvolvimento cognitivo, emocional e educacional.

Como contribuição, o presente artigo ressalta a importância de barrar a hiperexposição de crianças e adolescentes, tornando imprescindível a ampliação de políticas sociais, assegurando a esse grupo condições adequadas e o direito de vivenciarem plenamente sua infância. Destacando o fortalecimento do ambiente familiar como espaço de proteção e de promoção da infância, bem como a formação crítica capaz de resistir às pressões midiáticas e mercadológicas.

Em suma a presente pesquisa constitui à análise qualitativa de natureza bibliográfica, o tema possibilita novas investigações que incluam estudos empíricos, permitindo compreender de forma mais aprofundada os impactos da hiperexposição midiática na infância e adolescência. A ampliação dessas pesquisas poderá contribuir para a construção de estratégias mais eficazes de prevenção e enfrentamento da problemática, considerando as particularidades de cada contexto social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 31 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 18 mar. 2026.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2.628, de 2022**. Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais. Autor: Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE). Brasília, DF: Senado Federal, 18 out. 2022. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154901>. Acesso em: 18 maio 2026.

BRAÚNA, Mariana Moreira; COSTA, Pedrita Dias. Influenciadores mirins e o trabalho infantil na era das redes sociais. **Revista do Tribunal do Trabalho da 2ª Região**, São Paulo, v. 15, n. 29, p. 16-33, jan./jun. 2023. Disponível em: <https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/15511>. Acesso em: 18 mar. 2026.

CARDIN, Valéria Silva Galdino. Sharenting: desafios e consequências da exposição infantil nas redes sociais. **Caderno Pedagógico**, v. 19, n. 1, p. 1-15, jan./mar. 2025. Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/12013>. Acesso em: 18 mar. 2026.

CETIC.br. TIC Domicílios 2023: **Coletiva de Imprensa**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2023. Disponível em: https://cetic.br/media/analises/tic_domicilios_2023_coletiva_imprensa.pdf. Acesso em: 31 mar. 2026.

DAMASCENO, C.; PEREIRA, R. **Cultura do estupro, mídia e crianças celebridades: estudo de caso maisa silva e mc melody**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/17426/1/CPereira.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2026.

GUIMARÃES, Glayder Daywerth Pereira. A hipersexualização de crianças e adolescentes influenciadores digitais nas redes sociais. **Revista de Direito Magis**, v. 2, n.1, 2023. Disponível em: <https://periodico.agej.com.br/index.php/revistamagis/article/view/30>. Acesso em: 31 mar. 2026.

HERINGER, Carolina et al. **MC Melody, cantora de 11 anos, gera debate sobre erotização precoce**. [S.l.], 17 jan. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/mc-melody-cantora-de-11-anos-gera-debate-sobre-erotizacao-precoce-23381302>. Acesso em: 31 mar. 2026.

HOLANDA, A. T. E. M. Trabalho precoce nas redes sociais e a desproteção a infância. **Em Pauta**, v. 23, n. 60, p. 99–113, 2025. DOI: <https://doi.org/10.12957/rep.2025.94175>. Disponível em: Acesso em: 05 mai. 2026.

LAMOUNIER, Alexandra Laura Rocha; SOUSA, Pollyanna Thaís Campos de; RABELO, Cesar Leandro de Almeida. A atuação de influencers mirins em uma nova perspectiva de trabalho infantil. **Revista FT**, v. 27, ed. 128, nov. 2023. Disponível em: <https://revistافت.com.br/a-atuacao-de-influencers-mirins-em-uma-nova-perpectiva-de-trabalho-infantil/>. Acesso em: 17 mar. 2026.

O GLOBO. **França aprova lei para regular influenciadores em redes sociais, com pena até de prisão**. Rio de Janeiro, 02 jun. 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2023/06/franca-aprova-lei-para-regular-influencers-em-redes-sociais-com-pena-ate-de-prisao.ghtml>. Acesso em: 06 mai. 2026.

OLIVEIRA, Fernanda Monteiro de. **Superexposição infantil nas redes sociais: reflexos emocionais na formação mental da criança**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Psicologia) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1606/1/FERNANDA%20MONTEIRO%20DE%20OLIVEIRA%20TCC.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2026.

OLIVEIRA, Karen Lôbo da Costa; OLIVEIRA, Bruno Vinícius Nascimento. Abuso sexual infantil no ciberespaço: era digital e proteção integral a crianças e adolescentes. **Revista de Estudos e Pesquisas Avançadas do Terceiro Setor – REASE**, v. 3, n. 2, p. 1-20, 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13938>. Acesso em: 18 mar. 2026.

OLIVEIRA, Marta Regina Furlan de; SILVA, Larissa Delgado Bueno da; PASCHOAL, Jaqueline Delgado. Os lugares da infância nos editoriais de moda: uma análise sobre a adultização da criança na sociedade do consumo. **Revista on-line de Política e Gestão Educacional**, Araraquara, v. 24, n. esp3, p. 1856–1872, 2020. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/14361>. Acesso em: 25 mar. 2026.

G1. **Organizadores de show cancelado irão à Justiça por causa de prejuízo.** São Paulo, 11 jan. 2015. Disponível em: <https://g1.globo.com/sao-paulo/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/noticia/2015/01/organizadores-de-show-cancelado-irao-justica-por-causa-de-prejuizo.html>. Acesso em 17.mai.2026

OTTO, Isabella. Melody e a geração de meninas adultificadas e sexualizadas. **Capricho**. São Paulo, 16 jan. 2019. Disponível em: <https://capricho.abril.com.br/comportamento/mc-melody-e-a-geracao-de-meninas-adultificadas-e-sexualizadas/>. Acesso em: 31 mar. 2026.

SAMPAIO, Evillyn Oliveira *et al.* Influência das mídias sociais no processo de erotização infantil: fator determinante para um processo precoce da adultização? **Revista Eletrônica da Estácio Recife**, [S. l.], v. 8, n. 1, 2022. Disponível em: <https://reer.emnuvens.com.br/reer/article/view/665/323>. Acesso em: 16 mar. 2026.

SENRA, Ricardo. **Ministério Público abre inquérito sobre “sexualização” de MC Melody - BBC News Brasil.** São Paulo, 24 abr. 2015. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/04/150424_salasocial_inquerito_mcmelody_rs. Acesso em: 31 mar. 2026.

SOUSA, Antonia Luciana et al. **Influência midiática na adultização e erotização e as implicações no desenvolvimento infantil média influence on adultification and sexualization and implications for child development.** 2023.Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Psicologia) - Centro Universitário Ateneu, Ceará, Fortaleza. Disponível em: <https://uniateneu.edu.br/repositorio/influencia-midiatica-na-adultizacao-e-erotizacao-e-as-implicacoes-no-desenvolvimento-infantil> Acesso em: 28 mar. 2026.

TAMIOSSO, D.; JAQUES, P. A. Agrupando e analisando o comportamento de usuários de redes sociais a partir da combinação de traços de personalidade, dados demográficos e pegadas digitais. **Revista Brasileira de Computação Aplicada**, Passo Fundo, v. 14, n. 2, 2022. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/362627452> . Acesso em: 05 mai. 2026.

VIEIRA, K. S. **A superexposição de crianças na internet como um problema dos tempos atuais e os limites do poder familiar.** 2022. 55f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade Nacional de Direito. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/20367/1/KDSVieira.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2026.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisar de que forma a hiperexposição midiática, na vulnerabilidade, expressa na exposição precoce de crianças e adolescentes a conteúdos, comportamentos e padrões estéticos adultos, contribui para o aumento da vulnerabilidade desses grupos frente a crimes de natureza sexual.

Na primeira seção aborda a amplificação da exposição pela mídia e redes sociais, trazendo uma visão geral com avanço das tecnologias digitais, onde promoveu profundas transformações nas relações sociais, alcançando também o âmbito familiar.

Em seguida mostra-se a vulnerabilidade e crimes sexuais no contexto da hiperexposição, com o acesso cada vez mais precoce às redes sociais e a ampla circulação de imagens e informações pessoais que ampliam a visibilidade de crianças e adolescentes na internet, gerando situações de vulnerabilidade, um fator de risco para a ação de predadores sexuais, trazendo também a exposição de casos práticos de vítimas que foram expostas.

Por fim, destaca a importância da educação midiática para desenvolver o pensamento crítico e a navegação consciente evidenciando o papel das políticas públicas na prevenção da vulnerabilidade, apresentando a atuação das leis brasileiras na proteção da dignidade de crianças e adolescentes. Em síntese, procura-se defender a necessidade de um equilíbrio entre uso da tecnologia, conscientização social e proteção jurídica para combater os efeitos da hiperexposição midiática.

Diante disso, argumentação desenvolvida ao longo do presente artigo permitiu compreender que a hiperexposição precoce representa um problema complexo, marcado pela influência de fatores históricos, culturais, econômicos e institucionais. observa-se que crianças e adolescentes, submetidos a longos períodos diante das telas, passam por uma antecipação de comportamentos característicos da vida adulta, deixando de vivenciar fases essenciais para o desenvolvimento de sua identidade e subjetividade.

Esse contexto é frequentemente estimulado por aqueles que deveriam garantir a segurança das crianças, em diversas situações, essa superexposição precoce influencia diretamente o processo de formação da identidade individual, além de afetar a aprendizagem e o desenvolvimento de percepções sobre privacidade, imagem e consumo.

O estudo demonstra que embora relevante, a legislação vigente ainda se revela limitada diante da complexidade desse fenômeno. O Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Geral de Proteção de Dados representam importantes conquistas jurídicas, porém não acompanham integralmente a influência da cultura algorítmica no cotidiano das novas gerações. As brechas existentes na legislação permitem que plataformas digitais atuem com ampla liberdade, expondo crianças a conteúdos inadequados, ao uso excessivo de dados pessoais e a incentivos relacionados à adultização precoce.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de modernização das normas jurídicas e da implementação de políticas públicas capazes de assegurar maior transparência, sem essas providências, o direito à infância continua fragilizado, contribuindo para a manutenção das desigualdades sociais e para o aumento dos impactos negativos no desenvolvimento cognitivo, emocional e educacional.

Como contribuição, o presente artigo ressalta a importância de barrar a hiperexposição de crianças e adolescentes, tornando imprescindível a ampliação de políticas sociais, assegurando a esse grupo condições adequadas e o direito de vivenciarem plenamente sua infância. Destacando o fortalecimento do ambiente familiar como espaço de proteção e de promoção da infância, bem como a formação crítica capaz de resistir às pressões midiáticas e mercadológicas.

Em suma a presente pesquisa constitui à análise qualitativa de natureza bibliográfica, o tema possibilita novas investigações que incluam estudos empíricos, permitindo compreender de forma mais aprofundada os impactos da hiperexposição midiática na infância e adolescência. A ampliação dessas pesquisas poderá contribuir para a construção de estratégias mais eficazes de prevenção e enfrentamento da problemática, considerando as particularidades de cada contexto social.